

**ALTERAÇÕES ÀS REGRAS DE COMPETIÇÃO DA IAAF
APROVADAS EM CONGRESSO DA IAAF – OSAKA (JPN) - AGOSTO 2007**

**RESUMO EXPLICATIVO - ALTERAÇÕES MAIS RELEVANTES
(a vigorar a partir de 16 Outubro 2007 – início época)**

Regra 115 – ITOs – Oficiais Técnicos Internacionais

Inclusão nesta Regra dos ICROs – Oficiais Internacionais de Provas de Corta-Mato, Estrada e Corridas de Montanha.

Regra 125.2 – Árbitros

A área de intervenção do Árbitro da Câmara de Chamada em caso de intervenção disciplinar, está compreendida desde a primeira Câmara de Chamada até ao local de competição.

Regra 143.4 – Equipamento, sapatos e dorsais

O controlo da medição do diâmetro dos bicos deverá ser efectuado de modo a que ~~em~~ pelo menos metade do seu comprimento, medido desde a sua ponta, caiba num quadrado de 4 mm de lado.

Regra 144.2 – Assistência a Atletas

Adicionadas duas novas alíneas, com um texto algo subjectivo – e mesmo incorrecto nalgumas das suas partes - e que importa interpretar correctamente. Não será assim permitido:

e) O uso de qualquer dispositivo técnico que incorpore molas, rodas ou qualquer outro elemento que proporcione ao seu utilizador uma vantagem sobre outro atleta que não use esse dispositivo.

f) O uso de qualquer aparelho que tenha por efeito aumentar a dimensão de uma peça do equipamento para além do máximo permitido pelas Regras ou que providencie ao seu utilizador uma vantagem que não teria obtido se usasse o equipamento especificado dentro das Regras.

Regra 145.2 – Desqualificação

Um atleta será desclassificado se receber uma 2ª advertência (cartão amarelo) por comportamento anti-desportivo ou impróprio, independentemente se a 1ª advertência foi recebida na mesma prova ou numa prova anteriormente realizada da competição. A desclassificação produz efeitos apenas em relação à prova na qual ocorreu a 2ª advertência.

Regra 146.4 – Protestos e Recursos

a) Nas partidas, existe o direito de protesto, tenha sido utilizado um sistema de detecção de falsas partidas ou não.

Quando nenhum atleta for desclassificado de acordo com a Regra 162.7, o Árbitro tem a autoridade de declarar a prova nula e manda-la repetir se em sua opinião tal for considerado justo.

b) Em concursos horizontais, com mais de 8 atletas em prova, o Árbitro relevante, de acordo com o seu critério, tem poderes para permitir que um atleta (não apurado) realize os 3 ensaios finais sob protesto, caso tenha ocorrido um protesto durante os 3 ensaios iniciais, de modo a preservar os direitos de todos os envolvidos.

Regra 147 - Provas mistas

Podem ser realizadas provas mistas completamente num estádio, no caso de concursos e em corridas de distância igual ou superior a 5.000 metros, desde que aprovadas especificamente pela Associação de Área ou Federação Nacional relevantes, excepto nas competições previstas na Regra 1. a) a f) inclusive.

Regra 162.5 – A partida

Um atleta terá de ser advertido pelo Árbitro presente nas partidas, se voluntariamente abortar o processo de partida sem que haja, no entender do Árbitro, uma razão válida para tal.

Neste caso, ou no caso de forças estranhas responsáveis por uma partida abortada, terá de ser mostrada uma cartolina verde a todos os atletas de modo a indicar que nenhum atleta cometeu falsa partida.

Regra 163.3 – A Corrida

Um atleta também será desclassificado numa corrida quando esta não se esteja a desenrolar em pista separadas (e poderá não o ser na sua totalidade ou em parte da sua extensão), quando corra numa das curvas sobre ou interiormente à linha (ou rebordo) que marca a parte interior da pista.

Regra 163.5 – A corrida (idem para 170.8 e 214.9)

Os cones ou prismas colocados imediatamente antes da linha de passagem à corda (breakline) passam a ser obrigatórios.

Regra 165.4 – Cronometragem Manual ou Totalmente Automática

Os Cronometristas deverão, sempre que possível, ser colocados na parte exterior da pista.

Regra 166.4 – Distribuição, sorteios e qualificações nas corridas

Passam a existir 3 sorteios:

- Um primeiro, para sorteio da atribuição das pistas 3, 4, 5 e 6
- Um segundo, para as pistas 7 e 8
- Um terceiro, para as pistas 1 e 2

Regra 180 – Concursos – normas gerais

180.3. - Nos concursos realizados num círculo (peso, disco e martelo), os atletas podem utilizar uma marca, a qual só poderá ser colocada no solo numa área atrás ou adjacente ao círculo e nunca na zona de queda ou na sua proximidade. A referida marca deve ser retirada pelo atleta após cada lançamento.

180.6 – Clarificação de que um Juiz deve levantar a bandeira branca (validação de ensaio) apenas quando o atleta tiver terminado o ensaio, entendendo-se terminado quando:

- Nos saltos verticais, quando o Juiz entender que a fasquia não vai cair por acção do salto do atleta.
- Nos saltos horizontais, quando o atleta sair da caixa de areia (primeiro contacto fora da caixa).
- Nos lançamentos, quando um atleta sair do círculo ou zona de balanço.

180.7 – Os saltos verticais podem ser realizados noutro formato (ex. limitando o nº total de saltos por atleta), excepto nas competições previstas na Regra 1. a) a c).

180.17

Nota (iii) - Clarificação de que no primeiro ensaio de um atleta, este terá apenas 1 minuto para o realizar, independentemente do nº de atletas ainda em prova.

Note (iv) – no cálculo do número de atletas ainda em competição, dever-se-ão incluir aqueles atletas que possam estar eventualmente envolvidos num salto de desempate para o primeiro lugar.

Regra 181.8 c) (i) – Saltos Verticais – Normas Gerais

Alteração da definição da altura de colocação da fasquia em caso de necessidade de desempate para o primeiro lugar. A fasquia será colocada à altura subsequente em relação à altura em que se deu o empate.

Regra 183.2 – Salto com Vara

Adicionada nota clarificando que não será considerado nulo se a vara tocar o colchão no decorrer do salto, se a vara tiver sido colocada na caixa de apoio.

Regra 185.2 – Salto em Comprimento

Clarificação de que o primeiro contacto fora da caixa de areia é considerado "sair", ou seja, ensaio terminado.

Regra 187 – Lançamentos – Condições gerais

187.9 - Deixa de haver limitação de comprimento máximo da pista de balanço da prova de dardo.

187.17 – Na prova de lançamento do dardo, poderá igualmente considerar-se que o atleta saiu da pista de balanço, quando este tocar o terreno, 4 metros para trás das extremidades do arco delimitador da pista de balanço.

Regra 191.7 – Pega do martelo

Qualquer desenho de pega é aceitável desde que se cumpra o definido na Regra 191.7 (dimensão interior máxima de 110 mm; deformação total da pega sob uma tensão de 3,8kN não deve exceder os 3 mm; e a força mínima de ruptura de 8 kN (800kgf)).

Regra 214.6 – Marcações da linha de partida e de chegada na pista oval

Provas até 300 m inclusive serão corridas inteiramente em pistas individuais.

Regra 217 – Corridas de estafetas (pista coberta)

Nas 3ª e 4ª transmissões dos 4x200 m e na 2ª, 3ª e 4ª transmissões dos 4x800 m, os atletas que vão receber o testemunho serão colocados por ordem (do interior para o exterior), de acordo com a posição relativa das respectivas equipas quando estas entrarem na última curva.

Regra 221.2 – Lançamento do Peso (Pista Coberta)

A rede de protecção da zona de queda terá aproximadamente 4 m de altura.

Regra 230.10 a) – Marcha Atlética

Nas competições referidas na Regra 1 a), o circuito terá um perímetro não superior a 2,5 Km e não inferior a 2 Km.

Nas restantes competições, o circuito terá um perímetro não superior a 2,5 Km e não inferior a 1 Km.

Regra 260 – Recordes do Mundo

260.22 a) - Admitida a utilização de sistemas tipo "chip" para registo de tempos oficiais.

260.22 c) - A evidência do "teste zero" deverá ser enviada conjuntamente com a imagem de video-finish, para homologação de um recorde em provas de pista.

260.22 f) - O sistema de controlo de falsas partidas passa a ser obrigatório para a homologação até e incluindo 400 m.

260.29 b) – O circuito terá um perímetro não superior a 2,5 Km e não inferior a 1 Km.

Regra 262 – Provas em que se reconhecem Recordes do Mundo de Juniores

Tempos registados por um sistema tipo "chip", passam a ser aceites para registo de recordes em provas de estrada.